

AO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL | PRIVATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

Autos do Processo nº 201911401389

JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n.º 7918, portador do CPF de n.º 063.025.678-07, com domicílio à Rua Santa Luzia, n.º 590, Bairro São José, CEP.: 49.015-190, fone: 79-3214-9574, e-mail: jlhusek@gmail.com, certo de cumprir a confiança e o múnus como administrador judicial, vem apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (Setembro/2019 e Outubro/2019)** nos termos seguintes:

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL
3. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL
 - 3.1 BALANÇOS PATRIMONIAS
 - 3.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - DRE
 - 3.3 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.4 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 - 3.5 RELAÇÃO DE COLABORADORES
 - 3.6 RELAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS
4. ATOS PROCESSUAIS RELEVANTES
5. SÍNTESE

1. INTRODUÇÃO

Após a assinatura do termo de compromisso junto a 14ª Vara Cível, este subscritor iniciou os trabalhos no **RESTAURANTE MURATTO EIRELI, CNPJ nº 23.633.974/0001-08**, fazendo os primeiros levantamentos para apresentação do relatório preliminar (já juntado aos autos), cumprindo com a determinação inserida no despacho de nomeação do administrador, salientando, naquela oportunidade e já superados pelo Juízo, as justificativas do art. 48 da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo representante legal da Recuperanda e não tem como finalidade expressar opinião sobre a legitimidade dos saldos ou lançamentos contábeis ou quaisquer outras informações financeiras ou não financeiras que formam parte deste relatório. Tais informações, tanto qualitativas quanto quantitativas, não foram objeto de exame independente e nem qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários CVM e pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil IBRACON. Portanto, não há como garantir ou afirmar a necessidade de correção, precisão, ou ainda, que as informações disponíveis fornecidas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, de maneira que o presente relatório, em que pese não possuir caráter de



parecer ou opinião sobre os referidos dados, descreve várias nuances que passam a ser fiscalizadas pelo Administrador Judicial com vistas a manter informados o Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados sobre a rotina do RESTAURANTE MURATTO.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em 29 de agosto de 2019 foi publicada no Diário da Justiça do Estado de Sergipe decisão deferindo a Recuperação Judicial do RESTAURANTE MURATTO EIRELI, bem como nomeou o Administrador Judicial e determinou comparecimento ao juízo para assinar o termo de compromisso assumindo o *múnus* público, ao tempo que determinou que fossem cumpridas as seguintes determinações:

7-) **NOMEIO como Administrador Judicial Jorge Husek - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 33.313.698/0001-54, representada pelo advogado Jorge Luiz Husek Emanuelli, OAB/SE nº 2775, com endereço para notificação na Rua Santa Luzia, nº 590, Bairro São José, nesta Capital, para, em aceitando o múnus, comparecer a este Juízo e assinar o termo de compromisso;**

a-) **o Administrador Judicial deverá informar a situação da empresa no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto no art. 22, II, alínea "a", primeira parte, e alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, e fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas;**

b-) **eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas recuperandas deverão ser dirigidas ao Administrador Judicial, pessoalmente ou através do ou através do endereço eletrônico jlhusek@gmail.com, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005;**

c-) **com base nas informações e documentos colhidos, o Administrador Judicial publicará edital contendo a relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, contados do fim do prazo previsto no §1º do mesmo dispositivo legal, e que deverá ser certificado nos autos;**

d-) **publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005), eventuais impugnações ou habilitações retardatárias deverão ser propostas por ações próprias e por dependência na classe impugnação de crédito ou habilitação de crédito;**

e-) **os créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo Juízo Laboral, deverão ser encaminhados diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail indicado no item "b";**

f-) **o Administrador Judicial, após conferência dos cálculos da condenação, deverá providenciar a inclusão dos créditos trabalhistas no Quadro Geral de Credores;**

g-) **o Administrador Judicial deverá informar o valor apurado nos autos da Recuperação Judicial, e comunicar ao credor trabalhista, por carta, sobre a inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores;**

h-) **caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo Administrador Judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item "d";**



Dando cumprimento ao *múnus*, foi juntado aos autos em 23 setembro de 2019, Relatório Preliminar ao tempo que foi encaminhada Carta Circular de Notificação a todos os credores informados pela Recuperanda, tudo em cumprimento ao disposto no art. 22, I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005, modelo abaixo:

JORGE HUSEK
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Carta Circular de Notificação (Art. 22, I, "a" — Lei nº 11.101/2005)

Assunto: Recuperação Judicial do RESTAURANTE MURATTO LTDA
Referência: Processo nº 201911401389 — 14ª Vara Cível — Falências, Recuperação Judicial, Precatórias e Acidentes de Trabalho da Comarca de Aracaju — Sergipe

Prezado(a),

NOME DO CREDOR

Eu, **JORGE LUIZ HUSEK EMANUELI**, administrador judicial, inscrito na OAB/SE sob nº 7918, com escritório profissional na Rua Santa Luzia, nº 590, São José, Aracaju - SE — CEP 49.015-190 — Fone: (079) 3214.9574 e E-mail: jhusek@gmail.com, na qualidade de **ADMINISTRADOR JUDICIAL** nomeado pelo E. Juízo da 14ª Vara Cível, **Processo nº 201911401389**, distribuído em 31/05/2019 e deferido por decisão datada de 28/08/2019, vem mediante esta circular, informar o que se segue:

- Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", do art. 22 da Lei 11.101/05, informamos que o crédito (**Valor e Classificação do Crédito**) de V.Sa. foi relacionado no referido processo, conforme descrito abaixo:

Valor do Crédito
Classificação do crédito

- Estando correto o valor e a classe do crédito (Classe I — titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; Classe II — titulares de créditos com garantia real; Classe III — titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; Classe IV — titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte), não há necessidade do credor se manifestar.
- Havendo discordância quanto ao valor e/ou classe do crédito, ou inexistindo crédito na relação de credores informada pela Recuperanda, o credor poderá encaminhar ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005 e observando o contido no artigo 9º, divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação do **Edital de deferimento da Recuperação Judicial (art. 52 § 1º)**, preferencialmente, por E-mail: jhusek@gmail.com e/ou por escrito, caso não seja possível encaminhar por e-mail, no seguinte endereço: Rua Santa Luzia, 590, Bairro São José, Aracaju - SE, CEP 49.015-190 — Tel.: (79) 3214.9574.
- Informamos, outrossim, que a movimentação do processo pode ser acompanhada pela internet, no site do TJSE, <https://www.tjse.jus.br>, bastando digitar o número, acima referido, na tela de consulta de processos de primeiro grau e a relação de credores apresentada pela recuperanda encontra-se publicada por meio de edital nas páginas do **Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Sergipe** — <https://www.tjse.jus.br>.
- Por fim, focado nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e preocupado em propiciar transparência aos atos praticados no processo de Recuperação Judicial do Restaurante **Muratto** Ltda, este Administrador Judicial, incluiu em seu site uma página destinada aos credores e interessados, que poderá ser acessada escaneando o QR-CODE constante do rodapé ou consultando o link a seguir: www.jhusekadvocacia.com.br/muratto-proc-no-201911401389.

Permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cabe destacar que, com base no art. 52, § 1º, foi publicado no Diário da Justiça nº 5227, de 20 de setembro de 2019, relação de credores e respectivos créditos, vejamos:

Diário n. 5227 de 20 de Setembro de 2019

CARTÓRIOS DO 1º GRAU > JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU

PROCESSO Nº **201911401389** - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RESTAURANTE MURATTO EIRELI EPP, CNPJ: 23.633.974/0001-08

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROCESSO Nº **201911401389**, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005.

A JUÍZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, VÂNIA FERREIRA DE BARROS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER A TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, QUE POR ESTE JUÍZO E RESPECTIVA SECRETARIA, FOI REQUERIDA POR RESTAURANTE MURATTO EIRELI EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.633.974/0001-08, COM SEDE NA RUA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES, 102, BAIRRO COROA DO MEIO, CEP 49035-240, ARACAJU/SE, REPRESENTADA PELO ADVOGADO JOSÉ GABRIEL MACEDO BELTRÃO FILHO, INSCRITO NA OAB/SE SOB Nº 50667, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA CAMPO DO BRITO, Nº 550, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS A SEGUIR RESUMIDOS:

Desde a nomeação como Administrador Judicial foram realizadas reuniões (Ata anexa ao Relatório Preliminar) e conferências com os patronos da Recuperanda, bem como foram solicitados documentos e informações (Ofício anexo ao Relatório Preliminar), principalmente de



natureza financeira e contábil, muitos dos quais foram refletidos neste relatório de forma tempestiva paralelamente as demais atividades desenvolvidas pelo AJ.

O Administrador Judicial, rotineiramente, também vem sendo procurado por interessados no processo (credores, advogados etc.) para narrar fatos, tirar dúvidas, levantar questões e obter informações.

Cumpridas as formalidades, abriu-se o prazo legal para que os credores apresentassem a este Administrador Judicial suas eventuais divergências, habilitações ou esclarecimentos sobre seus créditos, prazo esse que se findou na data 05 de outubro de 2019.

Destarte, as manifestações recebidas dentro do prazo hábil, conforme precipua o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, foram devidamente registradas, analisadas e consideradas para fins de formação do QCG do Administrador Judicial, prevista no art.7, § 2º, Quadro Geral de Credores, que foi colacionado aos autos em 18 de novembro de 2019.

Em 31 de outubro de 2019, atendendo o item 4, da Decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e em atenção aos artigos 53 e 71 da Lei nº 11.101/2015, o advogado da Recuperanda juntou, tempestivamente, o Plano Especial de Recuperação Judicial, vejamos:

Processo nº 201911401389

RESTAURANTE MURATTO LTDA, já qualificado nos autos do processo identificado em epígrafe, **Recuperação Judicial com Plano Especial**, que promove perante este MM. Juízo, vem, respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Excelência, apresentar o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, bem como os balancetes e prestações de contas solicitados no último despacho, documentos estes anexos

Termos em que,
J. aos autos, pede Deferimento.

Aracaju/SE, 31 de outubro de 2019.

No momento, uma vez que já houve a juntada do Plano Especial de Recuperação Judicial pela recuperanda e a do Quadro Geral de Credores elaborado pelo Administrador Judicial, na forma do §2º do artigo 7º da lei 11.101/2005, aguarda-se a publicação no DJE para adoção das medidas decorrentes.

3. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL

A demonstração contábil apresentada nesse relatório foi baseada nas informações disponibilizadas pela Empresa, sem qualquer juízo de auditoria, fiscalização ou testes substantivos com a finalidade de validar ou provar a autenticidade dos números contábeis e financeiros.



3.1 BALANÇOS PATRIMONIAIS

RESTAURANTE MURATTO EIRELI

BALANÇOS PATRIMONIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO 2018
(Valores expressos em reais - R\$)



	31/10/19	AV %	31/12/18	AV %	AH %		31/10/19	AV %	31/12/18	AV %	AH %
ATIVOS						PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
CIRCULANTES						CIRCULANTES					
Caixa e equivalentes de caixa	2.981.323	96,3%	2.950.275	75,0%	1,1%	Fornecedores	311.076	10,0%	233.532	5,9%	33,2%
Estoques	33.947	1,1%	982.652	25,0%	-96,5%	Empréstimos e Financiamentos	124.656	4,0%	153.955	3,9%	-19,0%
Impostos a Recuperar	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	Salários e Encargos Sociais	1.241.069	40,1%	1.270.384	32,3%	-2,3%
Despesas Antecipadas	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	Impostos e Contribuições Sociais	141.221	4,6%	393.556	10,0%	-64,1%
Outros Ativos	12.889	0,4%	-	0,0%	0,0%	Outros Contas a Pagar	756.202	24,4%	274.924	7,0%	175,1%
Total dos ativos circulantes	3.028.159	97,8%	3.932.927	100,0%	-23,0%	Total dos passivos circulantes	2.574.224	83,1%	2.326.352	59,2%	10,7%
NÃO CIRCULANTES						NÃO CIRCULANTES					
Outros ativos	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	Empréstimos e Financiamentos	-	0,0%	-	0,0%	0,0%
Investimentos	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	Impostos e Contribuições Sociais	-	0,0%	-	0,0%	0,0%
Imobilizado	68.000	2,2%	-	0,0%	0,0%	Total dos passivos não circulantes	-	0,0%	-	0,0%	0,0%
Intangível	-	0,0%	-	0,0%	0,0%	TOTAL DOS PASSIVOS	2.574.224	83,1%	2.326.352	59,2%	10,7%
Total dos ativos não circulantes	68.000	2,2%	-	0,0%	0,0%	PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
TOTAL DOS ATIVOS	3.096.159	100,0%	3.932.927	100,0%	-21,3%	Capital social	100.000	3,2%	100.000	2,5%	0,0%
						Lucros Acumulados	421.935	13,6%	1.506.576	38,3%	-72,0%
						TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	521.935	16,9%	1.606.576	40,8%	-67,5%
						TOTAL DOS PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.096.159	100,0%	3.932.927	100,0%	-21,3%

3.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - DRE

RESTAURANTE MURATTO EIRELI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA O EXERCÍCIO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
E DEZEMBRO DE 2018
(Valores expressos em reais - R\$)



	31/10/2019	AV %	31/12/2018	AV %	AH %
RECEITAS	1.095.554	90,1%	1.778.479	89,7%	-38,4%
CUSTOS	-	0,0%	-	0,0%	0,0%
LUCRO BRUTO	1.095.554	90,1%	1.778.479	89,7%	-38,4%
RECEITAS (DESPESAS)					
Despesas Gerais Administrativas	(2.029.973)	-167,0%	(1.911.396)	-96,4%	6,2%
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	200	0,0%	38	0,0%	427,4%
	(2.029.773)	-167,0%	(1.911.358)	-96,4%	6,2%
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(934.219)	-76,9%	(132.878)	-6,7%	603,1%
RESULTADO FINANCEIRO					
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-
Despesas Financeiras	(150.422)	-12,4%	(12.333)	-0,6%	1119,7%
	(150.422)	-12,4%	(12.333)	-0,6%	1119,7%
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.084.641)	-89,2%	(145.212)	-7,3%	646,9%
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	0,0%	-	0,0%	0,0%
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(1.084.641)	-89,2%	(145.212)	-7,3%	646,9%



3.2 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

RESTAURANTE MURATTO EIRELI



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 OUTUBRO DE 2019 E DEZEMBRO DE 2018
(Valores expressos em reais - R\$)

	Capital social	Lucros acumulados	Patrimônio líquido
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	100.000	1.651.787	1.751.787
Prejuízo do exercício		(145.212)	(145.212)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	100.000	1.506.576	1.606.576
Prejuízo do exercício		(1.084.641)	(1.084.641)
SALDOS EM 31 DE OUTUBRO DE 2019	100.000	421.935	521.935

3.4. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

RESTAURANTE MURATTO EIRELI



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019 E DEZEMBRO DE 2018
(Valores expressos em reais - R\$)

	31/10/19	31/12/18	AH %
FLUXO DE CAIXAS PROVENIENTES DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
(Prejuízo) Lucro do exercício	(1.084.641)	(145.212)	646,9%
	(1.084.641)	(145.212)	646,9%
Aumento (diminuição) nos ativos operacionais:			
Estoques	948.705	(164.053)	-678,3%
Impostos a Recuperar	-	-	0,0%
Outros Ativos	(12.889)	-	0,0%
(Aumento) diminuição nos passivos operacionais:			
Fornecedores	77.544	148.469	-47,8%
Salários e Encargos Sociais	(29.315)	578.343	-105,1%
Impostos e Contribuições Sociais	(252.334)	206.498	-222,2%
Outros Contas a Pagar	481.278	40.370	1092,2%
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	128.347	664.416	-80,7%
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Adições (baixa) no ativo imobilizado e intangível	(68.000)	-	0,0%
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(68.000)	-	0,0%
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Empréstimos e Financiamentos	(29.300)	6.251	-568,7%
Caixa gerado pelas atividades de financiamento	(29.300)	6.251	-568,7%
AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	31.048	670.667	-95,4%
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.950.275	2.279.609	29,4%
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	2.981.323	2.950.275	1,1%
AUMENTO (REDUÇÃO) DO SALDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	31.048	670.667	-95,4%



3.5. RELAÇÃO DE COLABORADORES



Restaurante Muratto EIRELI
Gestão de Informações - Recuperação Judicial

RELAÇÃO DE COLABORADORES NOVEMBRO/2019

Nome	CPF	Cargo	Admissão	Valor R\$
ANDRE VIANA DO NASCIMENTO	010.693.045-14	Chefe de Fila	01/10/2011	1.192,62
CLEVERTON DA SILVA LIMA	043.178.125-76	Cozinheiro	01/07/2010	1.662,30
CLEVERTON PEDRO BRISO SOARES	049.067.085-79	Caixa	01/09/2011	1.103,22
DANILO DANTAS ROQUE	065.956.545-55	Serviços Gerais	02/05/2019	1.030,00
EDICELMO ALMEIDA ANDRADE	694.598.275-00	Sub Gerente	01/12/2010	1.408,85
ELIVELTON PEREIRA SANTOS	069.775.505-38	Garçom	10/07/2015	1.030,00
FABIO PONTA	851.986.415-53	Cozinheiro (B)	01/10/2019	1.539,78
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA	478.729.775-91	Recepcionista	01/12/2012	1.103,23
GLAUCIA HELENA SANTOS	022.341.215-58	Aux. De Cozinha	02/01/2010	1.125,58
ITAMAR CONCEIÇÃO TRINDADE	036.094.325-00	Garçom	03/01/2011	1.030,00
IVONETE DOS SANTOS	339.072.988-70	Barman	02/01/2013	1.077,27
JOSENALDO DE OLIVEIRA	721.769.705-00	Cozinheiro	02/07/2018	1.662,30
MARCOS SANTOS SOUZA	036.116.665-64	Garçom	01/09/2011	1.030,00
MARIA CELESTE DE OLIVEIRA SANTOS	555.751.885-15	Serviços Gerais	01/10/2019	1.030,00
MARIANE DA SILVA SANTOS	052.166.355-56	Aux. Administrativo	01/03/2012	1.103,23
SANDRA HONORATO DOS SANTOS	649.826.025-49	Gerente Administrativo	05/05/2010	1.408,86
SANDRA MACHADO SANTOS	021.860.875-61	Recepcionista	01/01/2014	1.103,22
VALDUISON PAIVA NUNES	451.770.235-91	Chefe de Fila	06/01/2010	1.192,62

Total: 21.833,08

Qtd. 18



3.6. RELAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS



Restaurante Muratto EIRELI
Gestão de Informações - Recuperação Judicial

RELAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS

OUTUBRO/2019

Em R\$

Esfera	Natureza	Processo Competencia	Principal	Est. Encargos	Total
Estado - Processo	ICMS	201616532	2.547,46	2.761,81	5.309,27
Estado - Processo	ICMS	201616533	287,87	312,13	600,00
Estado - Processo	ICMS	201622201	3.184,52	3.557,72	6.742,24
Estado - Processo	ICMS	201622202	1.610,06	1.811,34	3.421,40
Estado - Processo	ICMS	201636955	3.598,47	3.783,80	7.382,27
Estado - Processo	ICMS	201636956	358,93	377,42	736,35
Estado - Processo	ICMS	201727469	19.550,11	19.575,94	39.126,05
Estado - Processo	ICMS	201727470	3.149,32	3.069,66	6.218,98
Estado - Processo	ICMS	201759811	2.088,77	1.804,30	3.893,07
Estado - Processo	ICMS	201801210	1.188,83	1.004,20	2.193,03
Estado - Processo	ICMS	201832828	3.008,58	1.859,94	4.868,52
Estado - Corrente	ICMS	820190742	314,02	142,10	456,12
Estado - Corrente	ICMS	04/2019	14,37	2,61	16,98
Estado - Corrente	ICMS	04/2019	23,10	4,20	27,30
Estado - Corrente	ICMS	07/2019	11,99	0,93	12,92
Federal - Corrente	SIMPLES	11/2018	16.021,98	3.204,40	19.226,38
Federal - Corrente	SIMPLES	12/2018	17.447,99	3.489,60	20.937,59
Federal - Corrente	SIMPLES	02/2019	12.629,27	2.525,85	15.155,12
Federal - Corrente	SIMPLES	03/2019	16.570,07	3.314,01	19.884,08
Federal - Corrente	SIMPLES	04/2019	12.195,84	2.439,17	14.635,01
Federal - Corrente	SIMPLES	05/2019	11.867,83	2.373,57	14.241,40
Federal - Corrente	SIMPLES	06/2019	3.376,49	675,30	4.051,79
Federal - Corrente	SIMPLES	07/2019	10.968,91	2.193,78	13.162,69
Federal - Corrente	SIMPLES	08/2019	11.891,23	2.378,25	14.269,48
Federal - Corrente	SIMPLES	09/2019	8.121,76	1.624,35	9.746,11
Federal - Corrente	SIMPLES	10/2019	13.270,62	-	13.270,62
Federal - PGFN	SIMPLES	03/2016	2.860,36	1.441,17	4.301,53
Federal - PGFN	SIMPLES	04/2016	16.810,89	8.470,06	25.280,95
Federal - PGFN	SIMPLES	05/2016	19.404,56	9.776,87	29.181,43
Federal - PGFN	SIMPLES	06/2016	20.205,65	10.180,49	30.386,14
Federal - PGFN	SIMPLES	07/2016	18.648,75	9.396,06	28.044,81
Federal - PGFN	SIMPLES	08/2016	15.967,72	8.045,24	24.012,96
Federal - PGFN	SIMPLES	09/2016	16.171,98	8.148,15	24.320,13
Federal - PGFN	SIMPLES	10/2016	10.117,94	5.097,86	15.215,80



JORGE HUSEK

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Federal - PGFN	SIMPLES	11/2016	7.418,19	3.737,61	11.155,80
Federal - PGFN	SIMPLES	12/2016	17.317,36	8.725,24	26.042,60
Federal - PGFN	SIMPLES	01/2017	17.099,03	8.615,24	25.714,27
Federal - PGFN	SIMPLES	02/2017	15.036,67	7.576,13	22.612,80
Federal - PGFN	SIMPLES	03/2017	14.331,13	7.220,65	21.551,78
Federal - PGFN	SIMPLES	04/2017	14.931,72	7.523,25	22.454,97
Federal - PGFN	SIMPLES	05/2017	15.914,14	8.018,24	23.932,38
Federal - PGFN	SIMPLES	06/2017	14.434,57	7.272,77	21.707,34
Federal - PGFN	SIMPLES	07/2017	12.967,65	6.533,67	19.501,32
Federal - PGFN	SIMPLES	08/2017	14.608,70	7.360,50	21.969,20
Federal - PGFN	SIMPLES	09/2017	12.658,42	6.377,87	19.036,29
Federal - PGFN	SIMPLES	10/2017	11.773,21	5.931,86	17.705,07
Federal - PGFN	SIMPLES	11/2017	11.464,63	5.776,38	17.241,01
Federal - PGFN	SIMPLES	12/2017	15.758,88	7.940,01	23.698,89
Federal - PGFN	SIMPLES	01/2018	11.249,16	5.667,82	16.916,98
Federal - PGFN	SIMPLES	02/2018	11.819,87	5.955,37	17.775,24
Federal - PGFN	SIMPLES	03/2018	12.167,87	6.130,71	18.298,58
Federal - PGFN	SIMPLES	04/2018	11.384,40	5.735,96	17.120,36
Federal - PGFN	SIMPLES	05/2018	12.156,48	6.124,97	18.281,45
Federal - PGFN	SIMPLES	06/2018	11.520,00	5.804,28	17.324,28
Federal - PGFN	SIMPLES	07/2018	10.176,44	5.127,34	15.303,78
Federal - PGFN	SIMPLES	08/2018	11.691,67	5.890,78	17.582,45
Federal - PGFN	SIMPLES	09/2018	11.944,17	6.018,00	17.962,17
Federal - PGFN	SIMPLES	10/2018	9.892,10	4.984,07	14.876,17
Federal - PGFN	FGTS	Vários	84.467,26	-	84.467,26
Federal - PGFN	INSS	Vários	49.006,35	-	49.006,35
Federal - PGFN	IRRF	Vários	6.505,78	-	6.505,78

745.182,09	280.890,98	1.026.073,07
-------------------	-------------------	---------------------

RESUMO

Imposto	Qtd.	Corrente	Dívida Ativa	Total
ICMS	15	513,32	80.491,18	81.004,50
SIMPLES	43	158.580,26	646.508,92	805.089,18
IRRF	1	-	6.505,78	6.505,78
INSS	1	-	49.006,35	49.006,35
FGTS	1	-	84.467,26	84.467,26
	61	159.093,58	866.979,49	1.026.073,07

4. CRONOLOGIA DOS ATOS PROCESSUAIS RELEVANTES

DATA	DESCRIÇÃO
31/05/2019	<p>*PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201911401389, referente ao protocolo nº 20190531163704274, do dia 31/05/2019, às 16h37min, denominado Recuperação Judicial, de Concurso de Credores, Administração judicial, Simples.</p>



28/08/2019	*DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL [...]Desta forma, dentro da legalidade e observando os princípios constitucionais da liberdade de iniciativa e da valorização do trabalho, para os quais a falência de uma empresa somente deve ser decretada em último caso, devido ao prejuízo social a que ela conduz, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, nos seguintes termos e consecutivas determinações:[...]
28/08/2019	*TERMO DE COMPROMISSO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL Juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial.
13/09/2019	*INFORMAÇÃO DA UNIÃO – DÍVIDA ATIVA Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JOAQUIM LUIZ MENESES DA SILVA (33-P-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190912095401169 às 09:54 em 12/09/2019. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), através do Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao expediente proveniente desse juízo datado de 05/09/2019, cópia inclusa, informar que, conforme se pode constatar mediante consultas em anexo, a empresa autora dispõe dos seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa
23/09/2019	*RELATÓRIO PRELIMINAR DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PETIÇÃO – Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI (7918-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190923131503183 às 13:15 em 23/09/2019. JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n.º 7918, com escritório profissional à Rua Santa Luzia, n.º 590, Bairro São José, CEP: 49.015-190, fone: (79) 3214.9574, e-mail: jlhusek@gmail.com, certo de cumprir a confiança e o múnus como administrador judicial, vem apresentar relatório preliminar nos termos seguintes:
24/09/2019	*PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 5227, 20 DE SETEMBRO DE 2019 Certifico que foi publicado no Diário da Justiça de Sergipe nº 5227 de 20 de Setembro de 2019 o Edital expedido nos termos do Art.52, § 1º da Lei nº 11.101/2005. Juntada de Edital
14/10/2019	*BANCO BRADESCO – PEDIDO DE HABILITAÇÃO Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE (4800-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191011102201247 às 10:22 em 11/10/2019.
12/02/2019	*PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD Juntada de Outras Petições realizada nesta data. Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ GABRIEL MACEDO BELTRÃO FILHO – 5066. Por estas razões, diante de todo o exposto, requer a empresa recuperanda a prorrogação do stay period, principalmente no tocante ao prazo para pagamento da primeira parcela, por igual período de 180 dias, ou, assim não entendendo a Douta Magistrada, por um período dentro dos critérios



	de razoabilidade para fins de garantia do propósito de preservação da atividade empresarial.
14/10/2019	*DECISÃO [...]PASSO A DECIDIR, seguindo a linha de eventos acima relatados. 1. DO PEDIDO FORMULADO PELA UNIÃO FEDERAL.[...]. A União Federal requereu a revogação da decisão que concedeu a recuperação judicial sob o fundamento de não terem sido apresentadas as certidões negativas de débitos tributários nem aprovado o plano em assembleia de credores. A decisão proferida em 28/08/2019 deferiu o processamento da recuperação judicial que não se confunde com a concessão da recuperação judicial, vez que sequer foi apresentado o plano de recuperação judicial. Os requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005 foram devidamente observados e não há justificativa legal para revogação da decisão que autorizou o processamento da recuperação judicial. DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela União Federal. Intime-se.
31/10/2019	*JUNTADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Juntada de Outras Petições realizada nesta data. Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ GABRIEL MACEDO BELTRÃO FILHO – 5066. RESTAURANTE MURATTO LTDA, já qualificado nos autos do processo identificado em epígrafe, Recuperação Judicial com Plano Especial, que promove perante este MM. Juízo, vem, respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Excelência, apresentar o Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, bem como os balancetes e prestações de contas solicitados no último despacho, documentos estes anexos.
18/11/2019	*QUADRO GERAL DE CREDORES ELABORADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL Juntada de Outras Petições realizada nesta data. Movimento Gerado pelo Advogado: JORGE LUIZ HUSEK EMANUELLI – 7918.

5. SÍNTESE

Neste momento cabe ao Administrador Judicial tão somente informar ao Juízo sobre a situação econômico financeira da Recuperanda, o que faz baseado no balancete contábil anexado ao presente, bem como declinar os atos mais relevantes que vêm sendo praticados pelo AJ e pela Empresa, visando dar solução a crise financeira.

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2019.

Jorge Luiz Husek Emanuelli
Administrador Judicial
OAB/SE 7918

